



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



CONTRATO N. 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A AUTARQUIA MUNICIPAL SAAEB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E TRATADA, RECOLHIMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E RECOLHIMENTO DE LIXO DOMÉSTICO MENSAL, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE N.º 002/2026 – PROCESSO N.º 005/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.159.668/0001-75, neste ato representada por ARTUR ERNESTO HENRIQUE, R.G. n.º [REDACTED] e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a autarquia **SAAEB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.405.967/0001-29, sediada na Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, ANTÔNIO FRANCISCO ARMELIN GOMES, Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP – SP e CPF/MF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações e Resolução n.º 215/2025 (Câmara Municipal de Bebedouro/SP), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, INCISO I - Lei n.º 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação da autarquia SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro (CNPJ: 44.405.967/0001-29) para prestação de serviço em abastecimento de água potável e tratada, recolhimento de esgotamento sanitário e recolhimento de lixo doméstico mensal em atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, para as Unidades Consumidoras n. 1205725-3 (Rua Lucas Evangelista, 652 – Centro) e n. 1175409-0 (Rua Duque de Caxias, 652 – Centro), no período de 12 meses. Em conformidade com as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2026 (Processo n.º 005/2026)

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2026 – Processo n.º 005/2026 e seus anexos;

1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Deus Seja Louvado”

1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO, DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI)

2.1. O valor total estimado do presente contrato de R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais).

2.1.1. No preço da cláusula 2.1. já estão incluídos tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço contratado.

2.2. Liquidação: Recebida o documento de fatura mensal, correrá o prazo de até 05 dias úteis para fins de liquidação.

2.2.1. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vencimento para pagamento;
- b) a data da emissão;
- c) dados cadastrais da contratante; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.2. A Administração pública poderá registrar e acompanhar quaisquer ocorrências que comprometam o fornecimento ou a regularidade das faturas e notificará formalmente a autarquia municipal para ciência. Eventuais medidas administrativas poderão ser adotadas, como ajustes nos controles de pagamento ou comunicação à órgão fiscalizador do setor de saneamento básico, respeitando sempre a regulamentação vigente. O fornecimento dos serviços contratados continuará normalmente, independentemente das ocorrências registradas, em conformidade com as normas de fiscalização de órgão do setor de saneamento básico.

2.3. Pagamento: O pagamento devido à Contratada será realizado mediante apresentação da fatura mensal emitida pela SAAEB, referente ao fornecimento dos serviços, observando-se a data de vencimento constante na fatura.

2.3.1. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até a data de vencimento da fatura, por meio de crédito em conta bancária indicada pela Contratada ou através de boleto bancário. A data do pagamento será considerada o dia em que o crédito for efetivamente realizado.

2.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido por legislação municipal (executivo) e/ou pela autarquia de correção monetária.

2.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



2.3.4. Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE (ART. 92, INCISO V)

3.1. Os preços serão reajustados através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do município de Bebedouro/SP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, INCISO VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: n.º 01.01.01.122.7002.2043000.3.3.91.39.44 – Manutenções Gerais – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Água e Esgoto – Intra-Orçamentário.

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ART. 92, INCISO V)

5.1. O prazo de vigência da contratação corresponderá ao período em que as unidades consumidoras permanecerem vinculadas à autarquia municipal, conforme datas de vínculo e desvinculo registradas, nos termos do art. 109 da lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (ART. 92, INCISO IV)

6.1. O fornecimento de água potável e tratada e a coleta de esgoto será realizado de forma contínua, diretamente nas unidades consumidoras da Contratante, em conformidade com os padrões de qualidade e regularidade estabelecidos pelo setor de saneamento básico.

6.2. Eventuais interrupções ou irregularidades no fornecimento deverão observar as hipóteses e condições previstas na regulamentação da SAAEB e leis municipais vigentes, não caracterizando descumprimento contratual quando decorrentes de situações autorizadas pela regulação.

6.3. A autarquia deverá assegurar o fornecimento de água e coleta de esgoto em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, sendo passível de apuração, pelos órgãos competentes, qualquer desconformidade verificada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

“Deus Seja Louvado”

3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



7.1. Realizar os serviços de forma contínua às unidades consumidoras, observando os padrões de qualidade e regularidade estabelecidos pelas legislações pertinentes (municipal, estadual e federal).

7.2. Responsabilizar-se pela continuidade, regularidade e qualidade do fornecimento, ressalvadas as hipóteses de interrupção previstas na regulamentação vigente.

7.3. Comunicar à Contratante, sempre que possível, acerca de interrupções programadas no fornecimento de água tratada e coleta de esgoto.

7.4. Disponibilizar canais adequados de atendimento para registro, acompanhamento e solução de ocorrências relacionadas ao fornecimento.

7.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante quanto às prestações de serviços e às faturas emitidas.

7.6. Emitir mensalmente a fatura de consumo, contendo as informações necessárias para conferência e pagamento.

7.7. Comunicar, em prazo razoável, eventuais ocorrências anormais que possam afetar o fornecimento dos serviços.

7.8. Responsabilizar-se por eventuais danos comprovadamente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação do serviço, nos termos da legislação aplicável.

7.9. Observar integralmente a legislação vigente e as normas regulatórias expedidas pela pelos órgão reguladores oficiais do setor de saneamento básico.

7.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições que a qualificam como autarquia autorizada à prestação do serviço público de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto.

7.11. Atender às solicitações e determinações do fiscal ou gestor do contrato, no que couber, prestando as informações necessárias ao acompanhamento do fornecimento.

7.12. Manter a confidencialidade sobre dados e informações a que tiver acesso em razão da contratação, observando a Lei nº 13.709/2018, quando aplicável.

7.13. A Contratada é a única responsável pela prestação do serviço de fornecimento de água tratada e potável e coleta de esgoto, nos termos da regulamentação vigente.

7.14. Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços;

“Deus Seja Louvado”

4

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



7.15. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato; sem exceção

7.16. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

7.17. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato;

7.18. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 lei federal n. 14.133/2021);

7.21. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.;

7.22. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, XI E XIV)

8.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento de água potável e tratada e coleta de esgoto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos da contratação.

8.2. Registrar e comunicar à contratada eventuais irregularidades ou falhas observadas no fornecimento do objeto contratado, para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos da regulamentação do órgão fiscalizador municipal do setor de saneamento básico.

8.3. Efetuar o pagamento das faturas mensais dos serviços no prazo e condições estabelecidos, observando a data de vencimento indicada.

8.4. Realizar as retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis, conforme a legislação vigente no Município de Bebedouro/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



8.5. Fornecer as informações necessárias à correta identificação das unidades consumidoras e à adequada prestação do serviço.

8.6. Manter controle e acompanhamento das faturas dos serviços prestados.

8.7. Comunicar aos órgãos competentes, quando necessário, eventuais falhas na prestação do serviço.

8.8. Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto a critérios de sustentabilidade, quando cabíveis.

8.9. Exercer a fiscalização do fornecimento por meio de servidor designado, sem prejuízo da responsabilidade da autarquia pela adequada prestação dos serviços.

8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e seus anexos, autorização de fornecimento e este contrato.

8.11. Aplicar, a Contratada as sanções previstas na lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores conforme o contrato.

8.12. Proceder à publicação do ato de autorização de contratação direta na imprensa oficial e PNCP.

8.13. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no termo de referência e seus anexos.

8.14. Esta Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Comunicar imediatamente à autarquia qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços fornecidos pela contratada.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

9.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições relativas às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Considerando tratar-se de contratação de autarquia municipal de serviço público essencial, eventual descumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento dos serviços será apurado nos termos da regulamentação do setor de saneamento básico, sem prejuízo do registro das ocorrências pela Administração.

“Deus Seja Louvado”

6

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



9.3. A Administração poderá registrar, acompanhar e formalizar a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades na prestação do serviço, adotando as medidas administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos reguladores competentes.

9.4. As sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas nos casos em que couber, especialmente quanto a obrigações acessórias relacionadas à contratação, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Não se aplicam à presente contratação penalidades vinculadas a atraso na execução, cronograma ou inexecução por prazo, tendo em vista a natureza contínua do fornecimento de água tratada e coleta de esgoto.

9.6. Eventuais responsabilidades da autarquia municipal por falhas na prestação do serviço serão apuradas conforme a legislação específica e regulamentação do setor de saneamento básico (legislações vigentes do município e subsidiariamente, no que couber, legislação estadual e federal)

9.7. As comunicações e notificações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a Contratada manter seus dados atualizados junto à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 92, INCISO XVIII)

11.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Legislativa n.215/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

“Deus Seja Louvado”

7



11.3. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá solicitar à autarquia SAAEB a adoção de providências relacionadas ao fornecimento de água e coleta de esgoto, devendo estas ser atendidas conforme os prazos e condições estabelecidos pelas regulamentações municipais e do setor de saneamento básico.

11.4. Fiscalização: O responsável pela fiscalização do fornecimento dos serviços, proveniente deste processo de contratação, será o servidor Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo).

11.4.1. O fiscal acompanhará o fornecimento de água potável e coleta de esgoto, garantindo que sejam observadas todas as condições estabelecidas no processo de contratação, de forma a assegurar a continuidade, regularidade e qualidade do serviço prestado à Administração (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção dos serviços contratados, determinando prazo para a correção de acordo com este Termo de Referência (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.4.3. O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.4.4. No caso de ocorrências que possam comprometer a continuidade ou regularidade do fornecimento dos serviços, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação, para que sejam adotadas as medidas cabíveis conforme a regulamentação da ANEEL e as normas internas da Administração (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.4.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término de vigência da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.4.6. O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julga necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.4.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.5. Gestor do Contrato: A gestora da contratação será a Sra. Fernanda Cristina da Silva Brancaleoni (Assistente Parlamentar).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



11.5.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução dos serviços para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.5.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.5.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.5.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. O presente contrato de execução de serviços está sendo celebrado com suporte na Constituição Federal do Brasil, Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Resoluções n.º 215/2025 e 216/2026 desta Casa de Leis e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO TERMO DE REFERÊNCIA (art. 92, II)

13.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência e seus anexos da Inexigibilidade de licitação n.º 002/2026 – Processo n.º 005/2026, ou seja, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 92, XVII)

“Deus Seja Louvado”

9



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



14.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XII)

15.1. Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A Contratada fica obrigada a:

- I. Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. Cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. Notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. Fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.**

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021**).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em XX (XXXXXX) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2026.

“Deus Seja Louvado”

11

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANTONIO FRANCISCO
ARMELIN
GOMES:56728204849

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO ARMELIN
GOMES:56728204849
Dados: 2026.04.16 09:43:22
-03'00'

CONTRATANTE

Artur Ernesto Henrique
Presidente

CONTRATADA

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente

TESTEMUNHAS

Lucimeire Tribioli de Moraes
C.P.F. [REDACTED]

Edner Soares Lemes
C.P.F. [REDACTED]

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 980K-UAY7-NS41-F4NS



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES N.º 01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONTRATADO: SAAEB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 002/2026.

OBJETO: Contratação da autarquia SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro (CNPJ: 44.405.967/0001-29) para prestação de serviço em abastecimento de água potável e tratada, recolhimento de esgotamento sanitário e recolhimento de lixo doméstico mensal em atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, para as Unidades Consumidoras n. 1205725-3 (Rua Lucas Evangelista, 652 – Centro) e n. 1175409-0 (Rua Duque de Caxias, 652 – Centro).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

“Deus Seja Louvado”

13

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 15 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: [REDACTED]

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANTÔNIO FRANCISCO ARMELIN GOMES

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ANTONIO
FRANCISCO ARMELIN
GOMES:56728204849

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO ARMELIN
GOMES:56728204849
Dados: 2026.04.16 09:42:25
-03'00'

“Deus Seja Louvado”

14

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: FERNANDA CRISTINA DA SILVA BRACALEONI

MATRÍCULA: 232

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: MARCIO JOSÉ MARTINS

MATRÍCULA: 90

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - -980K-UAY7-NS41-F4NS



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

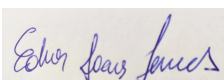
O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=980KUAY7NS41F4NS>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 980K-UAY7-NS41-F4NS




ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Vereador - PRESIDENTE


Lucimeire Tribioli de Moraes
Diretoria Administrativo-Financeira


EDNER SOARES LEMES
Chefia do Departamento Financeiro